



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 07 / 2021
ATÉ 31 / 12 / 2021

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 1576, DE 20 DE JULHO DE 2021.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS); DEFINE, DE ACORDO COM ÀS NORMAS DO SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONSOANTE O ESTABELECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 2021, MEDIDAS DE MONITORAMENTO, CONTROLE, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que define a competência dos Municípios para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, ainda, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

CONSIDERANDO que, desde a data de 23 de março de 2020, o Município de Porto Mauá se encontra em estado de calamidade pública e vem implementando múltiplas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a manutenção das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, constantes no art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com aplicação mantida por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em medida cautelar (MC) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 – Distrito Federal (DF);

CONSIDERANDO o entendimento Supremo Tribunal Federal (STF) abaixo transcrito:

“(...) ... deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral. Dessa forma, não compete aos Estados a disciplina do horário das atividades de estabelecimento comercial, pois se trata de interesse local...”. [ADI 3.691, voto do rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 29-8-2007, DJE 83 de 9-5-2008.]. [grifou-se].

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Porto mauá junto à “Região de Saúde R-14”, na forma do inciso XII do parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, consoante o definido no inciso II do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, a Região de Saúde R14, da qual o Município de Porto Mauá é integrante, recebeu, em 14 de julho de 2021, “comunicado de retirada do ALERTA”, e, que, nada obstante, em razão da preocupação com a situação pandêmica e com novas variantes do vírus, o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia Covid-19 do Estado do Rio Grande do Sul, na mesma data, foi remetido “AVISO” para todas as regiões do estado;

CONSIDERANDO as orientações emitidas, na data de 19 de julho de 2021, pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19, bem como, às deliberações havidas, em reunião realizada na mesma data na esfera da Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas compatíveis;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município Porto Mauá para fins de monitoramento, controle, prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020 e consoante declarações estabelecidas nos decretos municipais anteriores que tratam do tema.

Parágrafo único. As medidas previstas neste vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Art. 2º As medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Porto Mauá, observarão, salvo previsões expressamente delimitadas neste Decreto ou em outros atos próprios, às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, e/ou em conformidade com o(s) ato(s) que lhe vier a substituir.

Parágrafo único. Diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com albergue no art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas medidas mantidas pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6625 MC/DF, para fins de contenção, prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território municipal, as medidas de que trata este Decreto, poderão ser adaptadas e/ou mitigadas com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

fundamento na autonomia de competência de regulação de assuntos exclusivamente de interesse local, tudo com amparo nas prerrogativas constitucionais atribuídas ao Município de Porto Mauá.

Art. 3º Para fins de controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam adotados os protocolos sanitários de atividades obrigatórios e variáveis constantes do anexo I deste Decreto, todos aprovados pela Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade entre os parâmetros estabelecidos para os protocolos obrigatórios e os protocolos variáveis, prevalecem as regras dos protocolos variáveis.

Art. 4º Em reforço a necessidade de observância e cumprimento de todos os protocolos sanitários de atividades obrigatórios e variáveis, ficam expedidas as seguintes recomendações:

I – a não realização ou cancelamento de reuniões ou festa(s) de caráter familiar e também em domicílios;

II – a implementação de mecanismos de controle de ingresso e ocupação, tais como senhas por tickets ou bilhetes, para acesso a todos estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados e similares;

III – que ocorra, por parte das agências lotéricas e bancárias, a ampliação no número de atendentes e/ou horários de atendimento;

IV – das 01:00h (uma hora) às 05h (cinco horas), todos os dias da semana, deverá ser priorizado o isolamento social pelos habitantes do Município de Porto Mauá, só podendo haver circulação de pessoas para atividades laborais autorizadas, questões de saúde, providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar.

Art. 5º A aplicação das medidas de que trata este Decreto deverá ser objeto de realização conjunta entre o poder público e a comunidade local, através das seguintes ações:

I - atuação do Município em parceria com as entidades associativas, empresariais, comunitárias, esportivas, religiosas e outras, visando implementação de todas ações;

II - adoção de campanha publicitária e de conscientização dos riscos de infecção, contágio e disseminação do COVID-19, bem como dos riscos pessoais, de grupos e à saúde pública coletiva;

III - treinamento de servidores e lideranças da comunidade acerca dos procedimentos gerais e específicos previstos no Protocolo e nas medidas extraordinárias do Plano de Ação Regional, com a finalidade de ser efetivamente executado no âmbito local, para obtenção de resultados concretos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

IV – desenvolvimento de atividades informativas continuadas junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e entidades de natureza social e comunitária, visando a disseminação dos cuidados necessários, a redução do contágio e a propagação do COVID-19.

Art. 6º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização do cumprimento das normas vigentes.

Art. 7º A fiscalização deverá ser realizada de forma a compartilhar as responsabilidades pelas medidas implementadas em todas as atividades, de forma expressa, nos seguintes termos:

I - a responsabilidade pelas ações de prevenção e adoção das medidas sanitárias nos estabelecimentos físicos que abrangem as atividades sociais, econômicas e de serviços, estará associada diretamente ao proprietário, dirigente, coordenador, locatário ou qualquer outra pessoa que responda pela área onde se localiza o empreendimento;

II - as entidades, estabelecimentos ou associações promotoras de atividades autorizadas, legalmente constituídas, deverão efetuar o seu cadastramento perante a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, indicando os responsáveis pelo controle e organização das referidas atividades, mediante requerimento formalizado com a assinatura e os dados individuais completos, de acordo com modelo constante no anexo II deste Decreto;

III - as entidades não formalizadas, os grupos de pessoas ou de amigos que eventualmente organizarem atividades autorizadas, deverão protocolar perante a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, requerimento nesse sentido, informando qual atividade será realizada, data, duração, lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante e assinatura do Termo de Responsabilidade pelos organizadores, de acordo com modelo constante no anexo II deste Decreto.

§ 1º As pessoas físicas participantes de atividades autorizadas, ao assinarem o Termo de Responsabilidade, estarão submetidas ao disposto no art. 268 do Código Penal, bem como aos procedimentos e penalidades previstas no art. 34, do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021.

§ 2º O eventual descumprimento do compromisso firmado no Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da adoção das medidas constantes do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, será cientificado ao Ministério Público Estadual para a adoção de providências que entender cabíveis.

Art. 8º Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19, conforme divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, em todos os estabelecimentos e veículos sujeitos às disposições deste Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Porto Mauá

Art. 10. A Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, deverá realizar o acompanhamento permanente da situação epidemiológica e da evolução do quadro pandêmico, informando periodicamente os dados pertinentes ao Comitê Técnico Regional.

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos nº 1532, de 22 de março de 2021 e nº 1556, de 13 de julho de 2021

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 21 de julho de 2021, inclusive.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 20 DE JULHO DE 2021.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO I - DECRETO Nº 1576, DE 20 DE JULHO DE 2021
PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio/Baixo	-	▪ 100 % (cem por cento) dos servidores e empregados. ▪ Distanciamento interpessoal de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros).
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio/Baixo	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio/Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio/Baixo	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros,	58, 59, 61, 62, 63	Médio/Baixo	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
	exceto salas de cinema)				
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Comércio	Posto de Combustíveis	47	Médio/Baixo	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc." ▪ Horário de funcionamento da loja/restaurantes/lancheria até 01:00h (uma hora), todos os dias da semana.
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio/Baixo	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio/Baixo	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. + Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; + Distribuição de senhas, agendamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares.
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. + Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. + Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. + Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; + Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; + Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; + Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de 10 pessoas, ao mesmo tempo.	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio	-	▪ Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações ▪ Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente.
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitana no comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	✦ Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração. ✦ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitana no executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	✦ Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração. ✦ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. ✦ Em transportes de finalidades específicas pode ser ajustado até 100% atendendo para atendimento das necessidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	-	+ Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras ou similares. + Ensino híbrido, aulas remotas e presenciais, com respeito a lotação máxima (no teto de 100%) das salas definido por autoridades e responsáveis.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio	-	+ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; + Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras ou similares; + Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo “Drive-in” (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	+ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; + Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; + Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; + Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; + Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	+ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% da capacidade física do local (PPCI); + Apenas clientes sentados e em grupos de até 8 pessoas; + Havendo a diminuição de 180 na “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” do Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), a ocupação máxima poderá ser de 75% do PPCI; + Havendo a diminuição de 150 na “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” do Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), a ocupação máxima poderá ser de 100% do PPCI; + Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; + Permitido música ao vivo, com volume moderado; + Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, e self service com uso de máscara e luvas descartáveis + Horário de funcionamento das 5 hs (cinco horas) até as 1 hs (uma hora) do dia seguinte, todos os dias da semana.
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	-	+ Fixação da ocupação máxima de 50% do PPCI. + Havendo a diminuição de 180 na “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” do Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), a ocupação máxima poderá ser de 75% do PPCI; + Havendo a diminuição de 150 na “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” do Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), a ocupação máxima poderá ser de 100% do PPCI; + Ocupação intercalada de assentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					de forma espaçada entre e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; + Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; + Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto	-	+ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. + Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares). + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	+ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: + Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil + Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; + Havendo a diminuição de 150 na “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” do Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), o intervalo entre os jogos poderá ser de 15 minutos. + Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar. + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<u>Todas</u> - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva,	+ Autorização prévia do(s) município(s) sede. + Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”. + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				sendo vedado público espectador; Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto	-	+ Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.” - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	+ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: + Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil + Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de “Restaurantes etc.” - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc.”; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de “Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas”. - Eventos: conforme protocolos de “Eventos infantis, sociais e de entretenimento” ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”. + Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
Cultura, Esporte e Lazer		82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a	+ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares			permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 70 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	+ Fixação da ocupação máxima de pessoas 50% do PPCI e no máximo 70 pessoas. + Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas; + Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. + Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); + Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; + Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer		82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização sob autorização do Município. Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: com necessidade de autorização (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da	▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
	Demais Eventos não Especificados, em ambiente aberto ou fechado			Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondent e); - de 301 a 600 pessoas: Autorização do município sede, aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondent e); - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (Aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondent e); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo:	ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				Autorização do município sede; autorização regional (Aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondent e) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal Sujeito à interdição e multa;	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: Até 100 pessoas sem necessidade de autorização: de 101 até 300 pessoas: autorização do município sede; - de 301 a 600 pessoas: Autorização do município sede e autorização regional (Aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid corresponden; - de 601 a 1.200 pessoas: Autorização do município sede e autorização regional	✦ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ✦ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ✦ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ✦ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ✦ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ✦ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ✦ Alimentação exclusivamente em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				(Aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: Autorização do município sede; autorização regional (Aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
	Cinema,			Público exclusivamente sentado, com Distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 100 pessoas , sem necessidade de autorização; - de 101 até 300 autorização do município sede e regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid corresponde); 301 a 600 pessoas: Autorização do município sede e regional (aprovação de no mínimo	+ Fixação da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares; + Distanciamento mínimo entre grupos de até 5 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; + Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; + Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; + Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; + Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; + Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; + Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; + Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; + Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto	-	Fixação da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; + Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; + Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; + Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; + Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; + Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; + Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; + Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 20 DE JULHO DE 2021.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO II - DECRETO Nº 1576, DE 20 DE JULHO DE 2021.

**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS
CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19**

O presente Termo de Responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a realização da atividade: _____ (descrever), observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas nos Decreto Municipais Vigentes, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do Decreto Municipal nº 1576, de 2021, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do(s) responsável(eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Nome do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica):

CNPJ: _____ Endereço: _____

Responsável/proprietário/dirigente

OU

Nome das lideranças/organizadores/proponentes/coordenadores (pessoas físicas)

CPF _____ Endereço e Celular _____

CPF _____ Endereço e Celular _____

Atividade: (descrição)

Porte: _____

Número de pessoas: _____

Duração: _____

Informação da Listagem de nomes, CPF e celulares anexo (listar):

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização da atividade.

Declaramos estar ciente(s) de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 299, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente(s) da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participarão da atividade efetuada conforme a previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização atividade, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes da atividade, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos estar ciente(s) de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar ciente(s) dos riscos da transmissão da COVID-19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de COVID-19, com o compromisso de:

a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis;

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença COVID-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local;

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário;

d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos;

e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas;

f) providenciar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso de todos em locais de fácil acesso;

g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos;

h) manter o ambiente da atividade limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível;

i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção;

j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção);

k) avaliar a capacidade máxima do local, de forma a garantir a distância segura, quando for o caso;

l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável;
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término da atividade.

Porto Mauá, ____ de _____ de 2021.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 20 DE JULHO DE 2021.

LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças